

LOS DERECHOS DEL PACIENTE A TRAVÉS DE LA INFORMACIÓN Y LA HISTORIA CLÍNICA

David Samprón López
EDISOFER, S. L.: Madrid, 2002

Luiz Cietto (*)

Considera-se direito fundamental do paciente o direito à saúde. E o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

A dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento crescente e a internacionalização dos direitos humanos colocam em evidência o presente tema. Considere-se que no mundo atual, a informação, e sobretudo a informação documentada, é um pressuposto inarredável e instrumento essencial da tomada de decisões em geral e no campo da saúde em particular. Neste, provê o conhecimento de dados e elementos basilares para a decisão médica sobre as alternativas terapêuticas, ensejando também ao paciente maiores oportunidades de participação na decisão sobre os tratamentos possíveis.

Esta obra disponibiliza aos profissionais e estudiosos do Direito Sanitário úteis informações sobre a normatização vigente, tanto no âmbito estatal como no das Comunidades Autônomas da Espanha sobre o tema em apreço. Partindo dos fundamentos constitucionais, analisa o tratamento normativo de 51 (cinquenta e um) aspectos regulados, e acrescenta quadros sinóticos para facilitar e tornar mais ágil a busca, comparação e entendimento da matéria versada.

O autor do livro é advogado e Técnico Superior da “Função Administrativa de Osakidetza” (Serviço Vasco de Saúde) e Assessor Jurídico do Hospital Donostia de San Sebastian, Espanha. O público-alvo inclui não apenas operadores do direito, profissionais e gestores da saúde, como igualmente docentes, discentes e estudiosos desta área.

(*) Professor Titular da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, Professor Titular e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo — UNASP, Coordenador do Núcleo de Educação, Estudos e Pesquisas Ambientais e Direito Sanitário do UNASP — NEPADIS, Pós-Doutorando em Direito Sanitário — USP e Advogado militante. *E-mail*: <luiz.cietto@unasp.edu.br>.

Basicamente o livro compreende quatro blocos, incluindo três títulos e os quadros sinóticos. O Título I aborda genericamente as normas relativas ao direito de proteção à saúde, a competência normativa, a concepção integral do sistema sanitário, as prestações contempladas pelo Sistema Nacional de Saúde, o consentimento informado como direito do paciente e obrigação do médico ou do estabelecimento de saúde.

O Título II trata dos aspectos mais importantes da história clínica, incluindo a previsão de normas básicas sobre a informação e a documentação clínica, discorre sobre a confidencialidade e o segredo profissional relativo aos dados contidos na história clínica, examina a relevante questão da propriedade da história clínica, analisa o direito de acesso aos dados da história clínica e a obrigação de sua custódia e garantia da confidencialidade desta.

O Título III inclui a explanação de 51 (cinquenta e um) aspectos relacionados com a informação e a documentação clínica e sua regulamentação, tanto no âmbito estatal como no das Comunidades Autônomas que cuidaram da matéria.

A fim de facilitar a consulta, a compreensão e a análise comparativa da matéria exposta, bem como sua aplicação em casos concretos, o autor apresenta quadros sinóticos, em colunas e paralelos, incluindo os 51 (cinquenta e um) aspectos abordados no terceiro bloco — Título III.

Várias questões relativas ao tema abordado no livro aqui avaliado têm sido objeto de preocupação, análise e debates por parte de estudiosos e profissionais envolvidos na matéria. Considerável jurisprudência também revela a participação do tribunais, quando procurados por interessados na tutela jurisdicional de seus direitos. Temas relevantes, polêmicos e que têm despertado grande interesse são estudados pelo autor, como a questão do consentimento informado, a propriedade e acesso à história clínica ou prontuário do paciente, os direitos a prestações de saúde, o sigilo profissional e outros, que passaremos a considerar.

Quanto à proteção constitucional do direito à saúde, *David Samprón López* esclarece que o art. 43.1 da Constituição espanhola o assegura, ao dispor, no Título I, sobre os direitos e deveres fundamentais. Prosseguindo, o mesmo autor discorre sobre a Lei Geral de Saúde (Lei n. 14/86). Segundo o autor, esta lei, regulamentadora do dispositivo constitucional referido, dispõe que os meios e ações do sistema de saúde estarão orientados, prioritariamente, para a promoção de saúde e a prevenção das enfermidades. Estabelece, ainda, o mesmo diploma legal, o princípio da universalidade, ao determinar que a assistência sanitária pública se estenderá a toda a população espanhola, devendo o acesso às prestações sanitárias realizar-se em condições de igualdade efetiva. Esta lei também delega às Comunidades Autônomas a competência para criar normas de organização de seus respectivos serviços de saúde, tendo em conta as responsabilidades e com-

petências das províncias, municípios e demais Administrações Territoriais intracomunitárias. Todos os direitos sanitários dos cidadãos estão claramente normatizados.

O relevante princípio do consentimento informado, como direito do paciente e obrigação médica, é estabelecido pelo art. 10.6 da Lei Geral de Saúde, que assim o define: “a livre eleição entre as opções que lhe forem apresentadas pelo responsável médico de seu caso, sendo necessário o prévio consentimento do usuário para a realização de qualquer intervenção, ressalvados os casos excepcionais, explicitados por esta lei”. No âmbito jurisprudencial, e segundo entendimento recente do Tribunal Supremo, o consentimento informado é considerado direito humano fundamental.

A partir deste ponto, *David Samprón López* analisa também as normas que estabelecem os requisitos e disciplinam as condições de realização de ensaios clínicos com medicamentos e tornam obrigatório o consentimento informado, para sua efetivação, incluindo o procedimento a ser seguido nos casos de menores de idade e incapazes. Um atuante Comitê Ético de Investigação Clínica deverá estar sempre presente. Sobre as Técnicas de Reprodução Assistida é rigorosa a regulamentação vigente.

O debatido tema da propriedade da história clínica, ou prontuário do paciente, é enfrentado por *Semprón López*, ao analisar as normas legais pertinentes da Comunidade de Valencia. De acordo com os dispositivos apontados, as histórias clínicas são documentos confidenciais *propriedade da Instituição*. Todavia, as informações necessárias estarão à disposição do paciente e do pessoal de saúde diretamente envolvido nas atividades diagnósticas e terapêuticas do doente, sempre que necessário. Já a Lei n. 3/01, do Parlamento da Comunidade de Galicia, dispõe que as histórias clínicas, também consideradas documentos confidenciais, são propriedade da Administração sanitária ou entidade titular do estabelecimento de saúde, quando o médico atendente mantém relação empregatícia com a instituição. Entretanto, se o médico realiza a assistência ao paciente como profissional liberal ou autônomo, a ele cabe a propriedade do documento em apreço.

No final da obra, Capítulo V, do Título III, *David Semprón López* examina os diversos aspectos legais pertinentes ao tormentoso tema da alta hospitalar: definição do termo, obrigatoriedade de elaborar o Informe de Alta, seus elementos e o direito do paciente a este documento. Esta análise é oportuna, como instrumento hábil na prevenção de possíveis problemas legais.

No Capítulo VI, com o qual encerra a parte expositiva de sua obra, o autor analisa a regulamentação do delicado tema referente ao segredo profissional do médico e de toda a equipe de saúde. Aponta a existência de alguns conflitos e sua solução, a saber: colisão entre a obrigação de denunciar um suposto delito e o segredo profissional do médico; colisão entre o

direito-dever do segredo profissional e a obediência à autoridade, ou o dever de colaboração com a Justiça. Finaliza com a exposição sobre a prova inválida em virtude do segredo profissional e a sua aplicabilidade à História Clínica.

Face à atualidade e relevância dos questionamentos sobre o papel do Estado e a participação das empresas particulares e profissionais de saúde liberais no sistema de saúde nacional, diante dos graves e quase insolúveis problemas das prestações de serviços sanitários, considerando ainda a inafastabilidade do respeito aos princípios constitucionais da relevância pública, da dignidade da pessoa humana e da isonomia, a divulgação da presente obra de *David Samprón López* pela Editora EDISOFER, S. L., de Madrid, representa significativa contribuição aos profissionais e estudiosos da área do Direito Sanitário.